

ISS NA LEI COMPLEMENTAR 116/03

REGRAS MATERIAIS DE INCIDÊNCIA

CRITÉRIO MATERIAL (Continuação)

- Casos especiais** de incidência do ISS:
 - Serviços prestados mediante o uso de bens/serviços **públicos** explorados economicamente mediante autorização com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final.
 - Serviço proveniente do exterior ou cuja prestação tenha sido iniciada no exterior. (= importação de serviços)
- Casos especiais** de **não** incidência do ISS:
 - Exportações de serviços **Salvo** os desenvolvidos no Brasil → resultado aqui se verifique → ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior
 - Prestações de serviços em relação de emprego, trabalhadores avulsos, diretores, membros do conselho consultivo/fiscal, sócios – gerentes e gerentes delegados.
 - Valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, depósitos...
 - Serviços de provedor de acesso à internet.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

SUMULA VINCULANTE N° 21:
"É **in**constitucional a incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis."

- Leasing → Operacional → **NÃO** incide ISS.
Financeiro e leaseback → **Incide ISS**

INCIÊNCIA ISS:

- Serviços de registros públicos, notariais e cartorários
- Serviços de planos de saúde
(Não incide mais sobre seguros de saúde (STF))
- Serviços bancários **convênios** da lista anexa. (= interpretação extensiva).
- Intermediação de negócios na bolsas de mercadoria e futura, voltada à comercialização de mercadorias.

REGRA MATERIAL DE INCIDÊNCIA

CRITÉRIO MATERIAL

- = data em que **surge a obrigação tributária**. (NÃO confundir com data pagamento do imposto)
- Na **conclusão** da prestação dos serviços
Se medida por etapa = no momento da **medição** de cada uma delas.

Legislação tributária ISS

MAPAS MENTAIS PARA CONCURSOS PÚBLICOS

Seja muito bem-vindo!

Obrigada por adquirir os Mapas da Lulu 3.0! Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 28 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em quatro concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar), Consultor Legislativo (4º lugar) e Agente da Polícia Federal (primeira fase), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão. Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 3.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 3.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do Youtube: Lulu Concurseira e no meu Instagram: @lulu.concurseira. Já somos uma comunidade de mais de 220 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,
Laura Amorim
@laura.amorimc



PIRATARIA É CRIME

ATENÇÃO:

Este produto é para uso pessoal. Não compartilhe o seu material.

Pessoal, os Mapas da lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@laura.amorimc e @mapasdalu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria.

Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.600 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, e-mail, grupos de WhatsApp ou Facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no contato@mapasdalu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até **QUATRO** anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

O compartilhamento do material pelo aluno importará em seu bloqueio imediato.

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da lulu.

Um beijo,
Laura Amorim

ÍNDICE

1. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

| | |
|---------------------------------------|----|
| 1.1 ISS na Constituição Federal | 05 |
| 1.2 ISS na Lei Complementar nº 116/03 | 06 |
| 1.3 ISS - Disposições Comuns | 09 |

BÔNUS

| | |
|-----------------|----|
| 1.4 ITBI e IPTU | 11 |
|-----------------|----|

ASPECTOS GERAIS

- Art. 156, II
- Competência Municípios
Distrito Federal
- Imposto sobre **serviços**

- Ação humana
- Conteúdo econômico
- Relação jurídica negocial
- Não há subordinação *
- Regime jurídico
- Predominantemente privado
- Produto utilizável ou fruível pelo tomador

* Afasta relações trabalhistas.

+ Não compreendidos na competência dos Estados (ICMS)

→ Serviços de **transporte** interestadual
ou de **comunicação** intermunicipal

Intramunicipal =ISS!

+ Definidos em **Lei Complementar**

Visa afastar conflitos de competência.

ISS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CABE À LEI COMPLEMENTAR

- Fixar suas **alíquotas** máximas
mínimas
- **Excluir** da sua incidência **exportações** de serviços para o exterior
- Regular **forma/condições** como isenções
incentivos
serão concedidos e revogados. benefícios fiscais

ART. 88 DO ADCT:

Enquanto a Lei Comp. **não** for editada:

- Alíquota mínima = 2% isenções
incentivos
benefícios
fiscais
- ISS **não** será objeto de que resulte **direto** ou **indiretamente** em uma alíquota inferior à mínima.

→ Perdeu eficácia com a Lei Complementar 157/2016

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES

- Ainda que já exista a Lei Complementar Federal, o ISS deve ser instituído por uma **Lei Municipal!**
- A lei Complementar **não** pode definir como tributáveis serviços que ontologicamente **não são serviços**.
- A lista de serviços **não** é exemplificativa, mas **taxativa**.
- A lista comporta **interpretação extensiva**, para abranger serviços congêneres tributados.

ASPECTOS GERAIS

- Lei Complementar 116/03 → estabelece as normas gerais acerca do ISS.
- Tem abrangência **nacional**
- Não revogou totalmente o Decreto – Lei 406/68
seu Art 9º continua em vigor.
(recepção como Lei Complementar)

- Sobre base de cálculo dos serviços de **construção civil***
- Tributação dos **serviços uniprofissionais** (SUP's)
- Base de cálculo dos serviços de exportação de rodovia com **pedágio**

* Autoriza a dedução de materiais e subempreitadas já tributados.



REGRA MATRIZ DE INCIDÊNCIA

CRITÉRIO MATERIAL

- Prestar qualquer dos **serviços relacionados** na lista anexa.
Ainda que não seja a atividade preponderante ao prestador.
- Sua incidência **independente** de:
!IMPORTANTE!
 - Denominação
 - Recebimento do preço
 - Resultado financeiro da atividade
 - Do cumprimento de qualquer exigência legal/regulamentar.
Depende só da **natureza** do serviço.

Aqueles não listados estão fora do campo de incidência.

ISS NA LEI COMPLEMENTAR 116/03

RELAÇÃO COM O ICMS

Regra geral → Não incide ICMS sem os serviços listados na lista anexa, ainda que envolvam o fornecimento de mercadoria.
(ISS sobre o valor total)

Exceções → incide 
ISS → serviços e
ICMS → mercadorias

nos itens **expressivamente indicados** na lista.

- Distribuição de conteúdo pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado da Lei 12.485/11 (subitem 4.9).
 - Fornecimento de **mercadorias** produzidas pelo prestador **fora do local** da prestação dos serviços dos subitens 7.2 (construções) e 7.5 (reformas).
 - Composição gráfica**, etc..., quando destinados a posteriores comercialização/industrialização, ainda que incorporados a outra mercadoria para posterior circulação (subitem 13.5).
 - Peças e partes** empregadas nos serviços do subitens 14.1 (lubrificação, limpeza, etc, de máquinas, veículos,...) e 14.3 (recondicionamento de motores).
 - Fornecimento de **alimentação e bebidas** na organização de festas e recepções, bufê (subitem 17.11)

REGRA MATRIZ DE INCIDÊNCIA

CRITÉRIO MATERIAL (Continuação)

- Casos especiais de incidência do ISS:
 - Serviços prestados mediante o uso de bens/serviços **públicos** explorados economicamente mediante { autorização permissão concessão com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final.
 - Serviço proveniente do exterior ou cuja prestação tenha sido iniciada no exterior. (= importação de serviços)
- Casos especiais de não incidência do ISS:
 - Exportações de serviços
↳ **Salvo** os desenvolvidos no Brasil
 - + resultado aqui se verifique
 - + ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior
 - Prestações de serviços em relação de emprego, trabalhadores avulsos, diretores, membros de conselho consultivo/fiscal, sócios – gerentes e gerentes delegados.
 - Valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, depósitos...
 - Serviços de provedor de acesso à internet.

ISS NA LEI COMPLEMENTAR 116/03

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

SÚMULA VINCULANTE Nº 31:

"É **inconstitucional** a incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis "

- Leasing {
 - Operacional → **NÃO** incide ISS.
 - Financeiro e leaseback → **Incide** ISS

INCIDE ISS:

- Serviços de registros públicos, notariais e cartorários
- Serviços de planos de saúde
 - (Não incide mais sobre seguros de saúde (STF))
- Serviços bancários **convênios** da lista anexa. (= interpretação extensiva).
- Intermediação de negócios na bolsas de mercadoria e futura, voltada à comercialização de mercadorias.

REGRA MATRIZ DE INCIDÊNCIA

CRITÉRIO TEMPORAL



- = data em que **surge a obrigação tributária**.
(NÃO confundir com data pagamento do imposto!)
- Na **conclusão** da prestação dos serviços
↳ Se medido por etapas = no momento da **medição** de cada uma delas.



LEI
COMPLEMENTAR
116/03

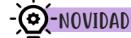


REGRA MATRIZ DE INCIDÊNCIA

CRITÉRIO ESPACIAL

- Define a qual **município/DF** será devido o ISS.
- Regra geral:** local do **estabelecimento do prestador** ou, na falta, no **domicílio** do prestador.
- Exceções:** hipóteses listadas na LC 116/03
 - = local em que é: (a depender do caso)
 - Executado o serviço
 - Localizado o estabelecimento do tomador ou seu domicílio
 - Localizado o bem envolvido

Destaque à **hipótese retirada** pela Lei 175/2020: local do domicílio do tomador do serviço do subitem 10.04 (Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring))



O **ISS** será devido no estabelecimento do **tomador ou intermediário** do serviço quando houver descumprimento da alíquota mínima de **2%**

TOMADOR DE SERVIÇOS

(Lei 175/2020)

REGRA GERAL: para serviços dos **subitens 4.22, 4.23, 5.09** (planos de saúde (humanos e animais)), **15.01 e 15.09** (administração de consórcios, fundos de investimento e leasing), **considera-se tomador:**

- o **contratante** do serviço
- a **unidade** em favor da qual o serviço foi estipulado (no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade de P.J.)

CASOS ESPECIAIS

- Em serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres dos **subitens 4.22, 4.23** (planos de saúde), **o tomador** será a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de:
 - convênio
 - plano de saúde

individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão

Se houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular.
- Em serviços de **administração de cartão** de crédito/débito (subitem 15.01), prestados diretamente aos portadores, **o tomador** é seu **primeiro titular**.

o domicílio do tomador será o estabelecimento credenciado para os **demais serviços** do 15.01, relativos às transferências realizadas por cartão de crédito/débito prestados direta ou indiretamente por:

 - bandeira
 - emissoras de cartões
 - credenciadoras

| SERVIÇO | TOMADOR |
|--|-------------|
| administração de carteira de valores mobiliários e de fundos e clubes de investimentos (subitem 15.01), | cotista |
| administração de consórcios | consorciado |

- No **arrendamento mercantil**, **o tomador** é o **arrendatário** (pessoa física ou a **unidade beneficiária** da pessoa jurídica).

Se arrendatário não domiciliado no país, o tomador é o beneficiário do serviço no país.

REGRA MATRIZ DE INCIDÊNCIA

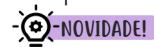
CRITÉRIO PESSOAL

- Sujeito **ativo**: município/DF que ocorrer o F.G.
- Sujeito **passivo**:
 - **Contribuinte**: prestador do serviço
 - **Responsável**: Lei municipal/distrital pode atribuir a responsabilidade pelo pagamento do ISS a terceira **pessoa vinculada ao FG**.
↳ de forma exclusiva ou supletiva
- São responsáveis:
 - **Tomador ou intermediário do serviço importado** ou iniciado no exterior.
 - P.J. (ainda que isenta ou imune) **tomadora ou intermediária dos serviços enumerados** na Lei Complementar 116/03:
3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05, 17.10.



ATENÇÃO!
A responsabilidade se mantém ainda que a tomadora não retenha o valor!

- P.J. (ainda que isenta ou imune) tomadora ou intermediária nos **casos em que houver o descumprimento da alíquota mínima de 2%**.
- No caso do serviço 15.01, **o credenciador ou emissor do cartão** de crédito ou débito será responsável pelo **ISS devido pela bandeira**.



ISS
LEI

COMPLEMENTAR
116/03



CRITÉRIO QUANTITATIVO

- **Base de cálculo**: preço do serviço
↳ Casos especiais:
 1. Proporcional a extensão da rodovia, ferrovia... se o serviço **3.04** for prestado em mais de um município.
 2. É possível a dedução de materiais e subempreitadas tributados da B.C. dos serviços **7.02** e **7.05**.
- **Alíquota**: fixada em Lei municipal
↳ Respeitados os limites mínimos (**2%**) e o máximo (**5%**)

O ISS devido pelas **sociedades uniprofissionais** e por **profissionais autônomos** é um **valor fixo** (independente do valor do serviço)

ASPECTOS GERAIS

- Introduzido pela **LC 175/2020**.
- Para possibilitar que os prestadores de serviços dos subitens 4.22, 4.23, 5.09 (planos de saúde (humanos e animais)), 15.01 e 15.09 (administração de consórcios, fundos de investimento e leasing) possam realizar uma **única declaração**.
↳ direcionando o ISS aos municípios onde estabelecidos os **tomadores**
- **Leiaute de responsabilidade do CGOA** (Comitê Gestor das Obrigações Acessórias)

INFORMAÇÕES

- Cada **município que irá receber o ISS** do tomador do serviço deve **prestar as seguintes informações** ao CGOA:
 1. **alíquotas**, conforme o período de vigência,
 2. arquivos da **legislação vigente** no Município ou DF que versem sobre os serviços 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09
 3. dados do **domicílio bancário para recebimento** do ISS.

Alterações legislativas promovidas pelos municípios só produzirão efeitos **a partir do mês seguinte** ao que inseridas no sistema.
↳ mesmo no caso de redução de alíquotas!

PRAZOS

| AÇÃO | PRAZO |
|-----------------------|---|
| Entrega da declaração | até o 25º dia do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores |
| Pagamento do ISS | até o 15º dia do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores |

↳ há uma inconsistência na lei (pagamento antes da entrega da declaração!)



VEDAÇÕES

- É **vedado** aos municípios/DF em cujos territórios **não** estejam estabelecidos os prestadores de serviços dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 estabelecer quaisquer **outras obrigações acessórias** não previstas na LC 175/2020.
↳ inclusive a exigência de **inscrição nos cadastros municipais e distritais** ou de **licenças e alvarás** de abertura de estabelecimentos
- É **vedado** que municípios/DF **obriguem** os prestadores de serviços dos subitens **15.01 e 15.09 a emitirem nota fiscal** (há dispensa expressa!)

CADASTRO FISCAL MUNICIPAL

- Obrigatórios para todos os sujeitos passivos do ISS → ainda que **imunes** ou **isentos**.
- Conforme a legislação municipal.
- **Antes** do início da atividade.
- Devem ser tantos quantos forem os estabelecimentos/locais de atividade

CPOM: cadastro de prestadores de outros municípios.

- Para que se cadastrem também no município em que prestam o serviço.
- Deve estiver previsto na legislação municipal.
- Para combater evasão/quebra fiscal.

ARBITRAMENTO DO PREÇO DO SERVIÇO

- Nos casos em que:
 1. As declarações do sujeito passivo
 2. Os esclarecimentos prestados pelo S.P.
 3. Os documentos expedidos pelo S.P.
- Desde que mediante **processo regular**.



REGIME DE ESTIMATIVA

- Quando o **volume/modalidade** da prestação de serviço aconselhar incidência do ISS.
- O contribuinte recolhe o **valor mensal estimado** e, ao final de um período fixado, é feita a compensação ISS pago x devido.
- Enquadramento pode ser por:
 1. Categorias de contribuintes
 2. Grupo de atividades econômicas
 3. Contribuintes individualmente

SOCIEDADE UNIPROFISSIONAIS

- Aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da **mesma atividade**
 - + Prestam serviços de forma pessoal
 - + Assumem **responsabilidade pessoal**
- **Regime especial** de recolhimento do ISS (base fixa e fictícia por profissional)

ISS

DISPOSIÇÕES COMUNS



ARRECADADAÇÃO E LANÇAMENTO

- Legislação municipal fixa { modo de pagamento.
prazo}
- Constituição do crédito = momento de emissão da nota fiscal (* autolançamento)



dispensa atuação da autoridade fiscal (ato de infração ou notificação de lançamento)



LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

- Obrigações acessórias
definidas pela legislação municipal específica.
 - Livros e escrituração fiscal:
 - Obrigatórios para cada estabelecimento.
 - Não podem ser retirados do estabelecimento salvo casos expressamente previstos na legislação
- Ex.: • Levar à repartição fiscal
• Levar ao escritório do contador

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

- Emitida a cada prestação
- Eletrônica ou em papel.
- Prazo
Forma
Condições } Na forma da
legislação municipal